CADASTRAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO

Acesse o Formulário de Inscrição do SISCON no seguinte endereço:

https://siscon.ufba.br/siscon/ConcursoHistoricoSelecionado.do?idConcurso=169

**PEDIDOS DE REVISÃO - CA 2017**

Para cadastrar o seu Pedido de Revisão - [CLIQUE AQUI](https://siscon.ufba.br/siscon/ConcursoHistoricoSelecionado.do?idConcurso=169)**.**

**Observações:**

1 - Disponível somente a partir das 14:00 horas do dia 20 SET 17.

2 - Admitir-se-á somente interposição de recurso via sistema (SISCON), e dentro do prazo estabelecido no calendário do concurso (**até as 23:59 horas do dia 22 SET 17**).

==========================================================

1. DIREITO

**Questão 42**

A questão 42, 12ª de Direito, deve ter o gabarito alterado ou, alternativamente, ser anulada, pelos fatos e fundamentos que seguem:

Tomando-se por primeiro objeto de análise o artigo 152 da Lei 8.112/90, tem-se que o prazo máximo de um processo administrativo disciplinar é de 120 dias, incluídos nesse os 20 dias para julgamento, de que trata o artigo 167 da mesma lei, uma vez que o artigo 152 trata de disposições gerais do capítulo em que está inserido, enquanto o artigo 167 está contido na seção II do citado capítulo, logo, submetido ao prazo maior, não havendo nada no único livro doutrinário de Direito Administrativo indicado pela bibliografia que vincule a interpretação dada pelo candidato a outra que não aquela que ora se apresenta, perfeitamente visualizável na alternativa D.

Não sendo o entendimento da banca o de alterar o gabarito para a alternativa D, deve a banca anular a questão, uma vez que o enunciado é omisso no tocante ao rito de processo administrativo disciplinar a que faz referência, sendo possível raciocinar que a questão exige o prazo máximo do rito sumaríssimo, e não do rito ordinário, conforme o artigo 134, §7º, da referida lei.

COUTO, Reinaldo. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 552/563.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos

servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas

federais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 abr. 1991.